

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30 de ABRIL de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611090596

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1639/2008

Processo n.º 1505/07.8TJPRT — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Maria Antónia Costa Magalhães Silva e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Antónia Costa Magalhães Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 17-10-1954, freguesia de Leça da Palmeira, Matosinhos, NIF — 144309343, BI — 3399498, Endereço: Rua Padre Luís Cabral, 746, Foz do Douro, 4100-000 Porto.

António Manuel Santos da Fonseca e Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-06-1952, freguesia de Lordelo do Ouro, Porto, NIF — 107823390, BI — 3113192, Endereço: Rua Padre Luís Cabral, 746, Foz do Douro, 4100 Porto.

Administrador da Insolvência: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481 — 1.º, Esq., 4000-000 Porto;

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado:

Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193- I, S/1, 4400-103 Vila Nova de Gaia;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nos seguintes termos:

«Considerando a inexistência de motivo para indeferimento liminar do requerimento, ao abrigo do disposto no artigo 239.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE, determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do presente processo de insolvência, o rendimento disponível dos devedores considera-se cedido ao Sr. Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, E 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, na qualidade de fiduciário, que agora se nomeia como tal, sendo que a exoneração só será concedida uma vez observadas todas as condições previstas no citado artigo 239.º durante os cinco anos ulteriores ao encerramento do processo.»

13 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Araújo*.

2611090022

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1640/2008

Processo: 237/04.3TASTR Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mmº(a) Juiz de Direito Dr(a). António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 237/04.3TASTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Rui Miguel de Macedo Pereira Doutor filho(a) de Frederico Carlos Pereira Doutor e de Leonilde Zeferino Pereira Doutor natural de: Portugal — Lisboa — São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 05-10-1970 estado civil: Solteiro, BI — 8937494 domicílio: Rua Machado dos Santos, 19, 2120-094 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Desobediência, p.p. pelo artigo 348º n.º 1 al. b) do C. Penal, praticado em 03-04-2003;

por despacho de 16-02-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por Apresentação.

2 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1641/2008

Processo: 208/08.0TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Refeitoral-Soc.De Refeitórios e Similares, Lda
Credor: Gic — Indústria e Comércio de Congelados, Ldº e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1º Juízo Cível de Santarém, no dia 24-01-2008, após 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Refeitoral-Soc.De Refeitórios e Similares, Lda, NIF — 502569689, Endereço: Rua Vale de Salmeirim, Lote H, R/c, Jardim de Cima, 2005-441 Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

São administradores do devedor:

Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611094187